

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/26

DATA ABERTURA PROPOSTAS	02/06/2026
HORA	09:00 horas
LOCAL	Sala de Licitações
ENDEREÇO	Av. Pátria, nº 1351 – Bairro Sommer – 99500-000 - Carazinho - RS
INFORMAÇÕES	Fone: (54)3329-9900 – Ramal 9912 Segunda a Sexta: 08h00 às 11h50min e das 13h30min às 18h00 E-mail: <a href="mailto:compras@eletrocar.com.br">compras@eletrocar.com.br</a> Site: <a href="http://www.eletrocar.com.br">www.eletrocar.com.br</a>

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria da Diretoria Executiva da ELETROCAR nº 2096, de 30/10/2025, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, que será processada nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, da Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e da Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 49).

1. Eventuais impugnações aos termos do Edital deverão ser protocolizadas pelas Licitantes até o **2º (segundo) dia útil** anterior à data fixada para abertura das propostas, direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS, ou através do e-mail: [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br), nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, na forma prevista no Artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br)).

Compete exclusivamente ao Proponente o acompanhamento periódico quanto à publicação de eventuais aditamentos, retificações ou esclarecimentos relativos a este Edital. Tais documentos serão disponibilizados oficialmente no sítio eletrônico da ELETROCAR: <https://www.eletrocar.com.br/licitacoes>, sendo recomendada a consulta prévia e obrigatória antes da formalização e entrega da proposta.

## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA**, em regime **SEMI-INTEGRADO**, para execução da **AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO CARAZINHO 1**, com instalação de Transformador de Força 30/40 MVA – 69/13,8 kV, que operará em paralelo com o sistema existente, no município de Carazinho/RS.

2.2 A contratação compreende:

- execução integral da obra;
- fornecimento de material complementar que NÃO consta na lista do Anexo XVII;
- elaboração do projeto executivo com base no projeto básico fornecido;
- montagem eletromecânica;
- integração com sistemas existentes;
- testes, comissionamento e operação assistida;

2.3 O objeto deverá observar integralmente o Termo de Referência, que integra este edital como Anexo II.

2.4 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços com fornecimento da mão-de-obra e de todos os materiais complementares que NÃO constam na lista do Anexo XVII.

2.5 A presente licitação adotará o modo de **DISPUTA ABERTA**, sendo declarada vencedora a licitante que, após a verificação de conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, apresentar a proposta de MENOR PREÇO.

2.6 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

## 2.7 VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL DA OBRA

2.7.1 A licitante DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, até o último dia útil anterior à data de abertura das propostas, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (54)3329-9900 - Ramal 9951 - com Eng. Adilson Wontroba, das 09h00 às 17h00, ou pelo e-mail [adilson.wontroba@eletrocar.com.br](mailto:adilson.wontroba@eletrocar.com.br) ou Ramal 9906 - com Eng. Cláudio Joel de Quadros, pelo e-mail [claudio.quadros@eletrocar.com.br](mailto:claudio.quadros@eletrocar.com.br). O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital.

2.7.2 A vistoria será acompanhada por representante da ELETROCAR, designado para esse fim, o qual emitirá a declaração comprobatória da realização da vistoria.

2.7.3 Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

## 2.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

2.8.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência e legislação aplicável.

2.8.2 A empresa subcontratada deve ser autorizada previamente pela ELETROCAR devendo a empresa indicada pelo contratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

2.8.3 Permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante a ELETROCAR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.8.4 É vedada a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte que tenham participado da licitação.

2.8.5 É vedada a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a contratante.

2.8.6 É veda a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 3. DO EDITAL E DO PROJETO

3.1 O Edital desta licitação, aditamentos, esclarecimentos e o projeto básico serão disponibilizados no site [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br), no link de licitações.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

4.1 Poderão participar do certame, empresas legalmente estabelecidas no país e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos e cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação.

4.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela ELETROCAR, direta ou indiretamente, a empresa:

- 4.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ELETROCAR;
- 4.2.2 suspensa pela ELETROCAR;
- 4.2.3 declarada inidônea pela União, por algum Estado da Federação, pelo Distrito Federal, por algum Município ou por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 4.2.9 que se encontre sob falência, recuperação judicial ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.10 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.11 a pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto básico desta licitação;
- 4.2.12 a pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico desta licitação;
- 4.2.13 A pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;
- 4.2.14 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e demais casos previstos em lei.
- 4.2.15 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 4.2.16 Serão impedidas de participar, também, as pessoas físicas ou jurídicas referidas no artigo 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.
- 4.2.17 Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 4.2.18 O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 4.2.19 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a ELETROCAR e nas notas fiscais/faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de notas fiscais/faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Para participação no certame, a Licitante, observando o disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar, em envelopes distintos, lacrados, indevassáveis (não transparentes) e identificados, a sua **Proposta de Preço (Envelope nº 01)** e os **Documentos de Habilitação (Envelope nº 02)**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR Licitação Nº xxxxx Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/e-mail Data abertura:...../...../.....Hora:.....	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A-ELETROCAR Licitação Nº xxxxxx Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/E-mail Data abertura:...../...../.....Hora:.....

5.2 Os licitantes interessados em participar do certame poderão encaminhar seus envelopes e documentos de credenciamento (item 6), via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para o recebimento, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário marcado para a abertura da sessão pública.

## 6. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A Comissão de Licitações realizará o credenciamento dos interessados **PRESENTES NA SESSÃO**, que deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:

6.1.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou por meio de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1 SE DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, SÓCIO, OU ASSEMBLADO da empresa licitante deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

6.2.1.1 No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

6.2.2 SE REPRESENTANTE LEGAL, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo III deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

6.2.2.1 A Comissão de Licitações irá confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. Em respeito à lei 13726/18 incumbe também à Comissão comparar os documentos originais com as cópias apresentadas, sem necessidade de autenticação em cartório.

6.2.2.2 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.2.3 DECLARAÇÃO, firmada por contador, caso a Licitante se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo IV);

6.2.4 DECLARAÇÃO de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V);

6.2.5 Os licitantes **NÃO PRESENTES NA SESSÃO**, para o seu credenciamento, DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, apresentar à Comissão de Licitações, além dos exigidos nos itens 6.2.3 e 6.2.4, os seguintes documentos:

6.2.5.1 Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

6.3 A documentação de credenciamento exigida nos itens 6.1 a 6.2.5.1 NÃO COMPORÁ os envelopes de Preço e de Habilitação, devendo ser apresentada de forma autônoma/à parte.

**6.4 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante, em todas as Sessões Públicas referentes à licitação.**

6.5 É vedada a representação de mais de uma licitante pela mesma pessoa física neste certame. Verificada a duplicidade, o representante deverá indicar, imediatamente, a única empresa que permanecerá na disputa, sob pena de exclusão de todas as representadas, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e do sigilo das propostas.

## **7. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

7.1 Para fins de validação da proposta, a Licitante deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA correspondente ao valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) que poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, à sua escolha:

I – caução em dinheiro;

II – seguro garantia;

III – fiança bancária.

7.2 A garantia em forma de Dinheiro deverá ser efetuada em favor da ELETROCAR, em banco oficial.

7.3 A garantia de proposta será restituída a todos os licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato pelo vencedor ou da data em que for declarada encerrada a licitação. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará execução do valor integral da garantia de proposta.

## **8. ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)**

**8.1** O Envelope nº 01 (Proposta de Preço), a ser entregue concomitantemente com o Envelope nº 02 (Habilitação), deverá conter a Proposta de Preços elaborada conforme modelo no Anexo VI deste Edital, apresentada em folhas numeradas e rubricadas, com a última datada e assinada pelo representante legal. O documento deve ser redigido em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail e nome do contato, abrangendo, no mínimo:

8.1.1 Descrição sucinta do objeto ofertado de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

8.1.2 **PREÇO TOTAL LÍQUIDO** em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, abrangendo a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, em conformidade com o Termo de Referência e o Projeto Básico, compreendendo mão de obra, ferramentas, veículos, despesas com transporte do ferramental e materiais, mobilização e desmobilização, locomoção, estadia e alimentação do pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos, bem como os materiais, **com exceção daqueles listados no Anexo XVII.**

8.1.3 Prazo de Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para entrega das propostas.

8.1.4 Prazo de Execução e Entrega do Objeto: No máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão do Termo de Início.

8.1.5 Prazo de Garantia do Objeto: No mínimo 60 (sessenta) meses a contar da finalização da obra.

**8.2** Comprovante de prestação de Garantia de Proposta correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), numa das modalidades descritas no item 7 deste Edital – Garantia de Proposta.

**8.3** Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI com as informações arroladas seguindo o modelo de Anexo VIII. No demonstrativo de BDI, não poderão ser consideradas como despesas indiretas os custos com administração local, Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização.

**8.4** Demonstrativo de Encargos Sociais com as informações arroladas no modelo de Anexo IX, de acordo com o objeto licitado e o enquadramento tributário.

8.4.1 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar federal nº 123/2006.

• O valor estimado para a execução da obra será mantido sob sigilo até a finalização do processo licitatório, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16, garantindo-se a competitividade e isonomia entre os concorrentes.

## **9. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**

9.1 O **Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação**, a ser entregue concomitantemente com o Envelope nº 01 (Proposta), deverá conter, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

9.1.1 Declarações devidamente preenchidas e assinadas, seguindo os modelos dos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV e XV deste instrumento convocatório.

9.1.2 Comprovação de Registro ou inscrição da EMPRESA LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da licitante, demonstrando estar em conformidade para o exercício profissional, devendo a comprovação estar em plena validade;

9.1.3 Comprovação de Registro ou inscrição do ENGENHEIRO ELETRICISTA (Responsável Técnico) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede do proponente, em plena validade;

9.1.4 Quanto à capacitação técnico-operacional:

9.1.4.a) apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido(s) por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, comprovando execução de obras ou serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

9.1.5 Quanto à capacitação técnico-profissional:

9.1.5.a) apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da respectiva região de jurisdição, nos termos da legislação aplicável, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução de obras ou serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

9.1.6 Comprovação da EMPRESA LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA (Responsável Técnico indicado no item 9.1.3 acima).

9.1.7 Comprovação da EMPRESA LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um profissional com formação em TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Empresa – MTE.

9.1.8 A comprovação do VÍNCULO DA LICITANTE COM OS PROFISSIONAIS ENGENHEIRO ELETRICISTA e TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (referidos nos itens 9.1.6 e 9.1.7), por ocasião da habilitação dar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.1.8.a) vínculo trabalhista: comprovado por meio da apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; **ou**

9.1.8.b) vínculo contratual: comprovado por meio da apresentação do contrato ou de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços; **ou**

9.1.8.c) vínculo societário: comprovado por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência, ou através de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

9.1.9 Atestado de Visita Técnica, emitido pela ELETROCAR, que comprove ter a Licitante VISTORIADO O LOCAL de execução dos serviços ora licitados, declarando possuir pleno conhecimento das condições locais e de todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as exigências editalícias.

9.1.10 Declaração formal da DISPONIBILIDADE RELATIVA AOS EQUIPAMENTOS e máquinas considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação, sob as penas cabíveis, conforme o § 7º, do Artigo 81, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e modelo do Anexo XIII.

9.1.11 Declaração formal de possuir DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO adequado à realização do objeto desta licitação, sob as penas cabíveis, conforme § 7º, do Artigo 81, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e modelo do Anexo XIV.

9.1.12 Declaração, firmada pelo representante legal sob as penas da lei, atestando o pleno cumprimento da LEGISLAÇÃO AMBIENTAL vigente e das normas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto desta licitação, conforme Anexo XV.

9.1.13 Certificado de Registro Cadastral - CRC: A Licitante PODERÁ apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela ELETROCAR, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 9.1.14 e seus subitens, deste Edital.

9.1.14 A Licitante NÃO CADASTRADA NA ELETROCAR (ou com o CRC vencido) deverá incluir do Envelope nº 02, **além dos exigidos nos itens 9.1.1 a 9.1.12** supra, a seguinte documentação:

9.1.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.14.2 Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

9.1.14.3 No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

9.1.14.4 Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;

9.1.14.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

9.1.14.6 Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no Artigo 82, II, bem como seus §§1º a 3º e Artigo 83, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br)), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter no mínimo, a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado conforme estabelecido no Artigo 83, § Único, Inciso IV, do referido Regulamento.

**ATENÇÃO:**

a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento **até o 3º (terceiro) dia anterior** à data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da ELETROCAR. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida no site [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br), na página de Licitações → Regulamento Interno de Licitações (Art. 79 a 82) ou pelo e-mail [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br).

b) A empresa que já houver apresentado os documentos referidos nos itens 9.1.14.1 a 9.1.14.4 no momento do credenciamento (item 6) estará dispensada de reapresentá-los no Envelope nº 02 (Habilitação).

c) Os documentos para habilitação e credenciamento podem ser apresentados em: **a)** original; **b)** por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da ELETROCAR; **c)** publicação em órgão da imprensa oficial; **d)** ou por cópia autenticada por sistema de autenticação digital. Documentos digitais passam por verificação de autenticidade pela Administração.

d) Verificada a expiração de prazo de validade de documento constante no CRC, incumbe à licitante proceder à regularização junto ao órgão competente ou complementar a documentação na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

e) Todos os documentos devem estar válidos na data de abertura dos envelopes. Documentos sem validade expressa serão aceitos com emissão máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura, exceto comprovantes de validade permanente.

f) Caso a licitante vencedora e seus responsáveis técnicos não possuam registro no CREA-RS, deverão apresentar ao FISCAL ADMINISTRATIVO da ELETROCAR, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do contrato, o PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE VISTO ou de COMUNICAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL perante o CREA-RS para as certidões exigidas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 deste Edital.

ff) A emissão da Ordem de Início dos Serviços desta licitação está condicionada à obtenção exitosa do VISTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL, conforme trata o item “f” acima.

g) O profissional indicado no item 9.1.3 assumirá a Responsabilidade Técnica pela licitação e pela execução contratual. O vínculo entre a licitante e o Responsável Técnico deverá ser formalizado por prazo compatível com a vigência da contratação, mantendo carga horária adequada à execução do objeto. Qualquer substituição do profissional deverá seguir a legislação aplicável, mediante aprovação prévia e tempestiva pela ELETROCAR.

h) Durante a execução do objeto, a licitante CONTRATADA deverá atuar em estrita observância às orientações do(s) Fiscal(is) do Contrato, a quem incumbe, por força de lei, a legitimidade para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

i) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (9.1.4.a) deverá(ão) conter no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- Nome ou Razão Social completo do emitente.
- Nome ou Razão Social da Empresa prestadora do serviço.
- Especificação dos serviços prestados.
- Pronunciamento quanto à qualidade / pontualidade da prestação dos serviços.
- Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e função).
- Local e data da realização dos serviços e da emissão do Atestado Técnico.

j) Para fins de comprovação do item 9.1.4.a, não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria Licitante, ou por Pessoa Física ou Jurídica que configure coligação, controladora, controlada ou subsidiária à licitante.

## 10. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 A presente licitação será conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitações que pode ser auxiliado pelos demais membros da Comissão, por equipe de apoio e por técnicos especializados, e respeitará o seguinte procedimento:

10.1.1 Publicação do Edital;

10.1.2 Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital;

10.1.3 Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;

10.1.4 Credenciamento;

10.1.5 Abertura das propostas;

10.1.6 Apresentação de lances;

- 10.1.7 Classificação final das propostas;
- 10.1.8 Análise de efetividade das propostas;
- 10.1.9 Negociação;
- 10.1.10 Declaração de Vencedor;
- 10.1.11 Habilitação e Inabilitação;
- 10.1.12 Abertura de prazo para manifestação da intenção de recorrer da classificação e desclassificação, habilitação e inabilitação;
- 10.1.13 Interposição das razões de recurso;
- 10.1.14 Julgamento dos recursos;
- 10.1.15 Adjudicação e homologação.

## 11. ESCLARECIMENTOS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

11.1 Cidadãos e licitantes poderão pedir esclarecimentos em requerimento escrito que deve ser formulado e enviado ao e-mail [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br).

11.2 Eventuais impugnações aos termos do Edital deverão ser protocolizadas pelas Licitantes até o **2º (segundo) dia útil** anterior à data fixada para abertura das propostas, direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS, ou através do e-mail: [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br), nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, na forma prevista no Artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br)).

11.3 É de responsabilidade do licitante que apresentou documentos de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao Edital obter a confirmação de que houve o recebimento dos citados documentos por parte da ELETROCAR.

11.4 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente. As impugnações, não serão conhecidas se subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

11.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da abertura da proposta.

11.6 As modificações e esclarecimentos sobre o Edital, na forma de aditamentos, esclarecimento ou comunicações, constarão no sítio eletrônico da ELETROCAR: <https://www.eletrocar.com.br/licitacoes>.

11.7 O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à ELETROCAR, a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, sendo sagrada vencedora a licitante que, atendidas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, ofertar a proposta de MENOR VALOR.

12.2 O Presidente da Comissão de Licitações promoverá a abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas;

12.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo classificadas preliminarmente aquelas que estiverem em acordo com o Edital.

12.4 Às licitantes cujas propostas foram classificadas preliminarmente será oportunizada a apresentação de novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência **decrescente** dos valores das propostas, até a proclamação da vencedora.

12.4.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.4.2 Em caso de empate entre as propostas será assegurada preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12.4.3 Dada a palavra à licitante classificada preliminarmente, esta disporá de até 05 (cinco) minutos para **apresentar nova proposta** que terá que ser, no mínimo, **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) inferior à proposta classificada anteriormente.

12.5 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

12.6 A desistência em apresentar lance verbal implicará na confirmação da posição da classificação da licitante em caráter definitivo.

12.7 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão de Licitações, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.8 Efetuada a classificação preliminar das propostas, após a oferta dos lances, será conferido prazo para atualização da planilha de preços para que seja providenciada a verificação final de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

12.8.1 Conttenham vícios insanáveis;

12.8.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

12.8.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles inferiores a 50% do preço médio estimado;

12.8.4 Apresentem projetos técnicos considerados inexequíveis;

12.8.5 Após esgotada a fase de lances e de negociação, encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação;

12.8.6 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ELETROCAR;

12.8.7 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.9 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitações deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

12.10 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, que atenderem ao previsto neste Edital.

12.10.1 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

12.10.1.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

12.10.1.2 Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

12.10.1.3 Sorteio.

12.11 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.12 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.12.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

12.12.2 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 12.11 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 12.12.1.

12.13 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 12.13, deste Edital, será declarado vencedor do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

12.14 O disposto nos itens 12.11 a 12.13 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.15 Em caso de classificação, o Presidente da Comissão de Licitações deverá negociar, diretamente com a proponente vencedora, melhores condições de proposta.

12.16 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a proponente vencedora do certame.

12.17 Da Sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

12.18 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da ELETROCAR.

12.19 Caso haja suspensão ou adiamento da Sessão Pública será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 O procedimento licitatório adotará **FASE RECURSAL ÚNICA**, concentrando a interposição de recursos contra o julgamento das propostas e a habilitação.

13.2 Os licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de Julgamento das Propostas de Preço.

13.3 A intimação dos atos referidos no Artigo anterior será feita mediante publicação no site da ELETROCAR e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

13.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será dirigido à Diretora-Presidente da ELETROCAR, que o encaminhará à Comissão de Licitações, a qual abrirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões aos demais licitantes do certame.

13.5.1 Decorrido o prazo, a Comissão de Licitações encaminhará o recurso, bem como as contrarrazões recebidas, para emissão de parecer técnico (quando necessário) e emissão de parecer jurídico (obrigatório). O prazo para os atos é de 05 (cinco) dias úteis.

13.5.2 Recebido os pareceres, a Comissão de Licitações emitirá sua decisão, podendo reconsiderar ou não a anterior. A decisão será encaminhada à Diretora-Presidente da ELETROCAR para a emissão de decisão final, que deverá ser informada a todos os licitantes participantes do certame licitatório. O prazo para os atos é de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 Recursos contra as decisões da Comissão de Licitações deverão ser protocolizados pelas licitantes direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS, nos dias úteis da ELETROCAR, ou através do e-mail: [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br), das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, na forma prevista no Artigo 194 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br)).

13.7 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo Presidente da Comissão de Licitações faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à Diretora-Presidente da ELETROCAR. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

14.2 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

14.2.1 Homologar a licitação;

14.2.2 Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável

14.2.3 Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:

14.2.3.1 O vício de legalidade for convalidável; ou

14.2.3.2 O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou

14.2.3.3 O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao Presidente da Comissão o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

14.3 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

14.4 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 05 (cinco) dias para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

14.5 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

#### **15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1 No prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação, a ELETROCAR convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato, conforme minuta que integra o presente Edital e seus adendos.

15.2 O representante legal do licitante adjudicado será convocado para assinatura do respectivo instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

15.3 A assinatura será preferencialmente eletrônica.

15.4 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ELETROCAR.

15.5 No caso de a vencedora deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.2, sem justificativa por escrito, aceita pela ELETROCAR, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no item 19.2 deste Edital.

15.6 É facultado à ELETROCAR, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

15.6.1 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

15.6.2 revogar a licitação.

15.7 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

## 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 O adjudicatário, após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.1.1 Caberá ao adjudicatário optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro garantia;

III – fiança bancária.

16.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3.2 prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela ELETROCAR à CONTRATADA;

16.4 A garantia em forma de Dinheiro deverá ser efetuada em favor da ELETROCAR, em banco oficial.

16.5 A garantia em forma de Seguro Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.3, estando sujeita à verificação de sua veracidade e deverá ser previamente aprovada pela ELETROCAR.

16.6 A garantia em forma de Carta Fiança deverá ser emitida por Banco de primeira linha e previamente aprovada pela ELETROCAR.

16.7 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.9 A ELETROCAR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.9.1 Caso fortuito ou força maior;

16.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

16.9.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela ELETROCAR;

16.9.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da ELETROCAR.

16.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

16.11 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.12 Para a garantia prestada na forma de Caução em Dinheiro (item 16.1.1, I), será efetuada a aplicação em fundo de investimento. O valor a ser restituído será o saldo líquido da conta da aplicação.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A Licitante que descumprir qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na versão vigente do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (disponível no site [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br), link licitações), instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 12.846/13, a licitante/ CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não manter a proposta; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido na Minuta de Contrato anexo a este Edital, com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, devidamente verificadas e atestadas pela fiscalização da ELETROCAR.

18.2 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a emitir as notas fiscais/faturas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de notas fiscais/faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

18.3 Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como demais despesas fiscais relacionadas ao contrato a ser firmado, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo à ELETROCAR a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

18.4 Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS), a CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal de Serviço as informações pertinentes relativas ao imposto, de acordo com a legislação vigente.

18.5 Deve estar detalhado na nota fiscal o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.

18.6 A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura os documentos relacionados na Cláusula Nona (Das Medições) da minuta de contrato anexo a este Edital, e outros necessários à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, sem prejuízo das disposições especiais sobre empregados terceirizados previstas nos regulamentos da ELETROCAR.

18.7 As notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA para a correção ou substituição.

18.8 No caso de ocorrer devolução da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer documento inerente ao processo de pagamento por parte da ELETROCAR à CONTRATADA, o prazo de pagamento deverá ser reiniciado quando da entrega da nova documentação completa.

18.9 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela ELETROCAR não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

18.10 A ELETROCAR pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

18.10.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.10.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

18.10.3 Não arcar com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

18.11 É permitido à ELETROCAR descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

18.12 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento, a ELETROCAR estará sujeita à multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m.

18.13 O cronograma de medição da obra respeitará a seguinte periodicidade:

Fases	Dias de Execução da Obra	Número da Medição
Fase 1	01 a 30	Medição 1
Fase 2	31 a 60	Medição 2
Fase 3	61 a 90	Medição 3
Fase 4	91 a 120	Medição 4
Fase 5	121 a 150	Medição 5
Fase 6	150 a 180	Medição 6

#### 19. CONDIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

19.1 Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO 180 DIAS**, a contar da emissão do termo de início.

19.2 A licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As despesas decorrentes desta licitação se enquadram no item orçamentário nº 307 – AMPLIAÇÃO SUBESTAÇÃO CARAZINHO 1 - e serão cobertas com recursos provenientes de financiamento junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 Para as proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os Artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

19.9 É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.10 A Diretora-Presidente da ELETROCAR poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.11 A subcontratação somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da ELETROCAR, desde que não se alterem as cláusulas contratuais, e desde que a subcontratada possua a mesma qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

#### 19.12 PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, devidamente atestado pela fiscalização da ELETROCAR, conforme a infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a licitante/contratada estará sujeita às seguintes penalidades, cujo grau será medido respeitando aos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/16:

a) DEIXAR DE MANTER A PROPOSTA (recusa injustificada para contratar): Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora obtida na licitação.

**ÚNICO:** Para a satisfação da multa aplicada, a ELETROCAR procederá à execução imediata da Garantia de Proposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Caso o valor da multa exceda o montante da garantia, a licitante deverá complementar a diferença; caso seja inferior, o saldo remanescente será devolvido. A penalidade inclui, ainda, a suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual;

c) INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: Sujeitará a CONTRATADA às penalidades que ocorrerão de acordo com a escala de gravidade abaixo e conforme disposto nas classificações determinadas pela Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato em anexo ao presente Edital:

c.1) Aplicação de Multa “Grau Leve” de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

c.2) Aplicação de Multa “Grau Médio” de até 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

c.3) Aplicação de Multa “Grau Grave” de até 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato;

c.4) Aplicação de Multa “Grau Gravíssimo” de até 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 01 (um) ano.

d) INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

e) NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) CAUSAR PREJUÍZO MATERIAL RESULTANTE DIRETAMENTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

g) PELAS DEMAIS INFRAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 17.2 ACIMA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR por até 02 (dois) anos, bem como a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

h) ADVERTÊNCIA: Sem prejuízo das sanções administrativas supracitadas, é facultada a aplicação de advertência à CONTRATADA no caso de inexecução parcial leve, caracterizada por condutas que não importem em prejuízo inestimável ou dano material significativo ao objeto da contratação.

19.12.2 A ELETROCAR poderá, dependendo da gravidade do inadimplemento das obrigações e conforme a infração, mediante notificação da CONTRATADA, formalizar a suspensão parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido à CONTRATADA, até o cumprimento da

obrigação legal ou contratual. A suspensão do pagamento poderá ser cumulativa com outras penalidades previstas neste Edital e perdurará até a normalização da irregularidade. A não solução da irregularidade implicará em aplicação de penalidades cabíveis previstas nesta licitação.

19.12.3 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, a ELETROCAR observará, de forma motivada, a gravidade da infração, os efeitos do inadimplemento, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo a autoridade competente, deixar de aplicá-las, no todo ou em parte, caso acolhidas as justificativas apresentadas.

19.2.4 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste Edital, assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Notificação, e deverá ser protocolizado direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR à Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS, ou através do e-mail: [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br), nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas.

19.12.5 A não apresentação de defesa no prazo estabelecido implicará a preclusão do direito de manifestação, resultando na revelia e consequente aplicação da sanção.

19.12.6 As penalidades aplicadas serão averbadas no cadastro da CONTRATADA, sempre que couber.

19.12.7 O valor das multas aplicadas em decorrência da execução contratual será retido dos pagamentos devidos e, caso superem o valor destes, cobrado judicialmente.

19.12.8 Configurado o prejuízo à ELETROCAR em virtude do inadimplemento contratual pela CONTRATADA, ser-lhe-á imputada a obrigação de ressarcimento integral, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital.

19.12.9 O envelope de documentação inabilitada ou remanescente (não aberto) permanecerá sob a guarda da Comissão de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da homologação do certame. Findo este prazo, a licitante terá o prazo decadal de 05 (cinco) dias úteis para a retirada dos documentos, mediante protocolo, sob pena de, silente, autorizar a Administração a promover a inutilização do envelope, sem direito a qualquer indenização ou reclamação posterior.

19.12.10 Integram o presente Edital, para todos os fins de direito independentemente de transcrição, os anexos a ele vinculados, conforme relação constante deste instrumento convocatório.

19.12.11 A entrega da obra fora do prazo fixado gerará à ELETROCAR a perda de uma chance de revisão tarifária e um consequente prejuízo previamente estimado em R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), estando a CONTRATADA desde já ciente de que esse valor poderá ser considerado para cálculo de indenização por danos materiais e lucros cessantes, caso haja ajuizamento de ação indenizatória nesse sentido.

19.12.12 **PUBLICIDADE:** O aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados na Imprensa Oficial da ELETROCAR, site [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br) e no Diário Oficial do Município de Carazinho [www.carazinho.rs.gov.br/portal/diario-oficial](http://www.carazinho.rs.gov.br/portal/diario-oficial).

19.12.13 **INFORMAÇÕES:** Setor de Compras – Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS, fone (54)3329-9900 (Ramal 9912) das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00, e [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br).

Carazinho-RS, 11 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
Ana Paula de Souza Sartori  
Diretora Administrativa Financeira

\_\_\_\_\_  
Jéssica Larger Previatti  
Diretora-Presidente

Este Edital encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
César Gustavo Lopes Machado  
OAB/RS 103614

## RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – PROJETO BÁSICO, COM MEMORIAL DESCRITIVO, DESENHOS TÉCNICOS E DEMAIS PEÇAS

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Termo de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de Enquadramento de ME

Anexo V – Declaração que cumpre requisitos de habilitação

Anexo VI – Modelo de Proposta

Anexo VII – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

Anexo VIII – Modelo BDI

Anexo IX - Modelo de Demonstrativo de Encargos sociais

Anexo X - Declaração de que Não Emprega Menor

Anexo XI - Declaração de Idoneidade

Anexo XII - Declaração de Fato Superveniente Impeditivo

Anexo XIII - Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

Anexo XIV - Declaração de Disponibilidade de Pessoal

Anexo XV - Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental

Anexo XVI - Minuta do Contrato

Anexo XVII – Relação Materiais e Equipamentos Fornecidos pela ELETROCAR

LICITAÇÃO Nº 008/26

ANEXO I

PROJETO BÁSICO (vide site da ELETROCAR)

<https://www.eletrocar.com.br/licitacoes>

LICITAÇÃO Nº 008/26

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (vide site da ELETROCAR)

<https://www.eletrocar.com.br/licitacoes>

## LICITAÇÃO Nº 008/26

## ANEXO III DO EDITAL

## TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Outorgante: \_\_\_\_\_

Outorgado: \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (**qualificação**), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ (endereço completo), portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), a(o) qual outorga poderes específicos para representar a contratação de empresa para (**objeto**), licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ junto à Centrais Elétricas de Carazinho S/A.- ELETROCAR, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazê-lo, enfim, praticar todos os atos inerentes a(o) referido(a) certame, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, acordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, bem como assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Outorgante

Doc. de Identidade

Cargo na Empresa

*OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.*

## LICITAÇÃO Nº 008/26

## ANEXO IV DO EDITAL

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, e que perante o SIMPLES NACIONAL está de acordo com a opção abaixo:

Optou e está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, conforme comprovante em anexo (emitir através do site da Secretaria da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))

Não Optou e não está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado e do **Contador**, com carimbo da empresa.

*(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou o original, para que se proceda à autenticação por servidor da Administração).*

*OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.*

## LICITAÇÃO Nº 008/26

## ANEXO V DO EDITAL

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado, com carimbo da empresa.

*OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.*

## LICITAÇÃO Nº 008/26

## ANEXO VI DO EDITAL

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO)

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

Telefone:

E-mail:

Nome e Cargo da Pessoa para Contato:

À

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR

Ref.: Edital de Licitação nº ...../26.

Assunto: Apresentação de Proposta

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia, em regime semi-integrado, para execução da ampliação da subestação carazinho 1, com instalação de transformador de força 30/40 MVA – 69/13,8 kV, que operará em paralelo com o sistema existente, no município de Carazinho/RS.

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para ao fornecimento dos serviços, objeto do mencionado edital. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos cuidadosamente toda a documentação para a elaboração desta Proposta, e declaramos que:

1. Recebemos e examinamos o edital e seus anexos, concordando com o que neles se encontra estipulado, assumindo inteira responsabilidade pelo fornecimento e execução aqui ofertados.
2. Todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta, correm unicamente por nossa conta.
3. Nos comprometemos a executar os serviços como descrito nos documentos da licitação e nos responsabilizamos pela fiel observância das especificações técnicas da legislação pertinente.
4. Concordamos com as disposições contidas na Licitação nº...../26 e reconhecemos o direito da ELETROCAR de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório.
5. O VALOR TOTAL DE NOSSA PROPOSTA, OFERTADO PARA FINS DE JULGAMENTO FINANCEIRO DA LICITAÇÃO, É DE R\$:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$) POR EXTENSO:	

6. O valor apresentado constitui o PREÇO TOTAL LÍQUIDO, abrangendo a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, em conformidade com o Termo de Referência e o Projeto Básico. Estão compreendidos: mão de obra, ferramentas, veículos, despesas com transporte do ferramental e materiais, mobilização e desmobilização, locomoção, estadia e alimentação do pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos, bem como os materiais, **com exceção daqueles listados no Anexo XVII.**

7. O prazo de validade da presente proposta é de .....(.....) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.
8. O prazo de execução dos serviços será conforme estabelecido no edital da licitação.
9. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Cláusula Décima da minuta de contrato, Anexo XVI do edital epigrafado.

Local e data,

---

Nome da empresa

Nome e assinatura do Represente Legal

LICITAÇÃO Nº 008/26

ANEXO VII DO EDITAL

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (MODELO)

Cronograma Físico

Obra: Ampliação da Subestação Carazinho 1 - 2x30/40 MVA, 69/13,8 kV

Atividades	2025				2026													
	3º trim.		4º trim.		1º trim.			2º trim.			3º trim.			4º trim.				
	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1. Recebimento dos equipamentos adquiridos pela Eletrocar																		
2. Planejamento inicial para contratação																		
3. Elaboração do edital																		
4. Licitação dos serviços para construção da SE																		
5. Projeto Executivo da SE e do sistema de combate a incêndio																		
6. Execução da malha de aterramento																		
7. Montagem das fundações e estruturas de concreto																		
8. Montagem do sistema de combate à incêndio																		
9. Instalação de equipamentos de pátio																		
10. Instalação do painel e cabeamentos de proteção e comunicação																		
11. Instalação do comando e validação do acionamento dos equipamentos																		
12. Comissionamento e energização da subestação																		
13. Integração com o sistema SCADA da Eletrocar e doc. Finais																		

LEGENDA

- Previsto
- Realizado

EXEMPLO DE CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Obra: Ampliação da Subestação Carazinho 1

MEDIÇÕES		Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Faturamento dos Serviços	R\$							
	%	2,0%	9,0%	12,0%	16,0%	27,0%	30,0%	4,0%
Termo de início, planejamento de execução, avaliação dos projetos	0,0%							
Elaboração do Projeto Executivo da SE e do Sistema de Combate a Incêndio	11,0%	2,0%	5,0%	3,0%	1,0%			
Execução da malha de aterramento	20,0%				8,0%	7,0%	5,0%	
Montagem das fundações, bacia e estruturas de concreto	13,0%		4,0%	9,0%				
Montagem do sistema de combate à incêndio	17,0%					8,0%	9,0%	
Instalação dos equipamentos de pátio	8,0%				4,0%	4,0%		
Instalação do painel e cabeamentos de proteção e comunicação	7,0%				3,0%	4,0%		
Instalação do comando e validação do acionamento dos equipamentos	8,0%					4,0%	4,0%	
Comissionamento e energização da subestação	7,0%						7,0%	
Integração com o sistema SCADA da Eletrocar	5,0%						5,0%	
Documentação técnica final da obra "as built"	4,0%							4,0%
<b>VALOR TOTAL ACUMULADO</b>	<b>%</b>	<b>2,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>23,00%</b>	<b>39,00%</b>	<b>66,00%</b>	<b>96,00%</b>	<b>100,00%</b>
	<b>R\$</b>							

**LICITAÇÃO Nº 008/26**
**ANEXO VIII DO EDITAL**
**MODELO DE BDI**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI		
Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:		
<b>Tipo de obra:</b>	Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	<b>Obras que se enquadram no tipo escolhido:</b> Para o tipo de obra "Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica" enquadram-se: a construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoeletricas: a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural. Esta subclasse compreende também: a construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitano, conforme classificação 4221-9/02 do CNAE 2.0. Compreende ainda: a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, quando executada por empresa não produtora ou distribuidora de energia elétrica, conforme classificação 4221-9/03 do CNAE 2.0. Enquadram-se também obras de iluminação pública e a construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
Alternativa mais adequada para a Administração Pública:	sem desoneração	
<b>Parâmetro</b>	<b>%</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>Administração Central</b> Mín: 5,29% Máx: 7,93%	<b>6,90%</b>	Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo tomador, conforme legislação vigente. <b>Apresentar declaração informando o percentual de ISS sobre esta obra, considerando a base de cálculo prevista na legislação municipal.</b>
<b>Seguros e Garantias</b> Mín: 0,25% Máx: 0,56%	<b>0,25%</b>	
<b>Riscos</b> Mín: 1,00% Máx: 1,97%	<b>1,00%</b>	As tabelas que apresentam os limites foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013.
<b>Despesas Financeiras</b> Mín: 1,01% Máx: 1,11%	<b>1,05%</b>	Caso o CNAE da empresa indique que a mesma deve considerar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, será somada a alíquota de 4,5% no item impostos.
<b>Lucro</b> Mín: 8,00% Máx: 9,51%	<b>8,00%</b>	Fórmula para cálculo do BDI:
<b>Impostos: PIS</b>	<b>0,65%</b>	$\{[1+AC+SG+R] \times (1+DF) \times (1+L)\} / (1-T) - 1$
<b>Impostos: COFINS</b>	<b>3,00%</b>	Onde: AC: taxa de administração central SG: taxa de seguros e garantias R: taxa de riscos DF: taxa de despesas financeiras L: taxa de lucro/remuneração T: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS)
<b>Impostos: ISS (mun.)</b>	<b>3,00%</b>	
<b>Regime de desoneração (4,5%)</b>	<b>0,00%</b>	
<b>BDI</b>	<b>26,44%</b>	

O licitante pode ajustar os itens ao seu orçamento

**LICITAÇÃO Nº 008/26**
**ANEXO IX DO EDITAL**
**MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS**
**CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS**

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>21,80%</b>	<b>21,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,65%	0,85%	0,65%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	10,61%	8,06%	10,61%	8,06%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>47,05%</b>	<b>17,75%</b>	<b>47,05%</b>	<b>17,75%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57%	3,47%	4,57%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,46%	2,63%	3,46%	2,63%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75%	2,09%	2,75%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>11,27%</b>	<b>8,56%</b>	<b>11,27%</b>	<b>8,56%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INSS sobre 13º, conforme lei nº 14.973/2024)	9,71%	3,45%	17,31%	6,53%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,30%	0,41%	0,31%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>10,10%</b>	<b>3,75%</b>	<b>17,72%</b>	<b>6,84%</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>90,22%</b>	<b>51,86%</b>	<b>112,84%</b>	<b>69,95%</b>

O licitante pode ajustar os itens ao seu orçamento

## LICITAÇÃO Nº 008/26

## ANEXO X DO EDITAL

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

Ref.: Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V, do art. 79, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Nota: em caso alternativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome e assinatura do Representa Legal

*(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)*

LICITAÇÃO Nº 008/26

ANEXO XI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Centrais Elétricas de Carazinho S/A – ELETROCAR, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome da empresa

Nome e assinatura do Representa Legal

*(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)*

## LICITAÇÃO Nº 008/26

## ANEXO XII DO EDITAL

## DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO (MODELO)

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, e para os fins da licitação nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos **impeditivos** para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura  
Identificação do Declarante

## LICITAÇÃO Nº 008/26

## ANEXO XIII DO EDITAL

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que dispõe dos equipamentos necessários para cumprir com o objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

LICITAÇÃO Nº 008/26

ANEXO XIV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que dispõe do pessoal necessário para cumprir com o objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

LICITAÇÃO Nº 008/26

ANEXO XV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL (MODELO)

Ref. Licitação \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente toda a legislação ambiental e as normas de sustentabilidade pertinentes ao objeto da presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

LICITAÇÃO Nº 008/26

ANEXO XVI DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada ELETROCAR, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por.....; e <.....>, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº ..... por seu Procurador que ao final assina, ....., portador do CPF nº .....; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **contratação de empresa especializada de Engenharia**, em regime **semi-integrado**, para execução da **Ampliação da Subestação Carazinho I**, com instalação e comissionamento de Transformador de Força 30/40 MVA – 69/13,8 kV, que operará em paralelo com o sistema existente, no município de Carazinho/RS, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Desenhos Técnicos, Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital da Licitação nº \_\_\_/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO**

2.1 Os serviços e demais obrigações estipuladas neste Contrato, baseiam-se nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo o que não o contrariar, cujos termos, as Partes, neste ato, declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

2.1.1 Licitação nº xxx/xxxx e seus anexos;

2.1.2 Proposta da CONTRATADA, de xxx/xxxx/xxxxxx.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1 A CONTRATADA, após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

3.1.1 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro garantia;

III – fiança bancária.

3.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

3.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.2 prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela ELETROCAR à CONTRATADA;

3.4 A garantia em forma de Dinheiro deverá ser efetuada em favor da ELETROCAR, em banco oficial.

3.5 A garantia em forma de Seguro Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 3.3, estando sujeita à verificação de sua veracidade e deverá ser previamente aprovada pela ELETROCAR.

3.6 A garantia em forma de Carta Fiança deverá ser emitida por Banco de primeira linha e previamente aprovada pela ELETROCAR.

3.7 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

3.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.9 A ELETROCAR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

3.9.1 Caso fortuito ou força maior;

3.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

3.9.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela ELETROCAR;

3.9.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da ELETROCAR.

3.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

3.11 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.11.1 Para a garantia prestada na forma de Caução em Dinheiro (item 3.1.1, I), será efetuada a aplicação em fundo de investimento. O valor a ser restituído será o saldo líquido da conta da aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 A ELETROCAR pagará à CONTRATADA pelos serviços, objeto do presente contrato, desde que prestados nas condições ajustadas, o VALOR TOTAL LÍQUIDO de R\$ xxxx(XXXX).

4.1.1 O valor contratado abrange integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, em conformidade com o Termo de Referência e o Projeto Básico anexos ao edital de licitação nº xxxx/xxxx, compreendendo mão de obra, ferramentas, veículos, despesas com transporte do ferramental e materiais, mobilização e desmobilização, locomoção, estadia e alimentação do pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos, bem como os materiais, **com exceção daqueles listados no Anexo XVII.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – ORDEM DE INÍCIO**

5.1 A emissão da **Ordem de Início** dos serviços fica condicionada à prévia apresentação, pela CONTRATADA, da integralidade da documentação exigida, submetida à validação da Equipe de Fiscalização designada pela ELETROCAR, nos termos deste Instrumento, com ênfase no disposto na Cláusula Décima Sexta.

5.1.1 A Ordem de Início será formalizada pela ELETROCAR e notificada à CONTRATADA exclusivamente por meio do endereço de correio eletrônico oficial indicado na Proposta Financeira constante do procedimento licitatório referenciado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 Fica estabelecido que o PRAZO DE EXECUÇÃO integral dos serviços é de até **180 (cento e oitenta) dias**, cujo termo inicial dar-se-á com a emissão da **Ordem de Início** pela ELETROCAR, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

6.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado, conforme legislação vigente, mediante solicitação formal da CONTRATADA, formulada durante o transcurso contratual e desde que haja motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela ELETROCAR.

**§ÚNICO:** A entrega da obra fora do prazo fixado gerará à ELETROCAR a perda de uma chance de revisão tarifária e um consequente prejuízo previamente estimado em R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), estando a CONTRATADA desde já ciente de que esse valor poderá ser considerado para cálculo de indenização por danos materiais e lucros cessantes, caso haja ajuizamento de ação indenizatória nesse sentido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

7.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelas PARTES, operando seus jurídicos e legais efeitos até o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetivação do último pagamento devido, termo final para a quitação plena das obrigações assumidas.

7.1.1. A quitação final de que trata o *caput* não exime as PARTES de obrigações de natureza perene, tais como confidencialidade e responsabilidade civil, se houver.

7.2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, observada a legislação vigente à época, especialmente o disposto na Lei nº 13.303/16 ou Código Civil, condicionado ao mútuo interesse das PARTES.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DO PESSOAL**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar à ELETROCAR, dentro do prazo estipulado na Cláusula Décima Sexta, comprovação documental de regularidade de seguro de responsabilidade civil/acidentes pessoais.

8.1.1 Deverá ser entregue cópia da apólice de seguro vigente, emitida por seguradora idônea, abrangendo a totalidade dos funcionários e do responsável técnico alocados na execução dos serviços, com importância segurada (IS) individual e mínima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contemplando as coberturas de: Morte (qualquer causa), Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

8.1.1.1 Em caso de movimentação de pessoal (inclusão ou exclusão de colaboradores) que atuem diretamente na execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a alteração, o respectivo endosso da apólice, mantendo a cobertura atualizada.

8.1.2. Apólice de Seguro de Responsabilidade Técnica (Riscos Profissionais) que garanta a recomposição de danos materiais e lucros cessantes, com importância segurada (IS) não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento do prêmio.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES**

9.1 Fica ajustado entre as PARTES que as medições seguirão o cronograma físico da obra aprovado pela ELETROCAR, observados os prazos de execução.

9.1.1 As medições dos serviços contratados serão realizadas mensalmente, tendo como data de corte o dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês.

9.1.2 O boletim de medição contemplará os serviços efetivamente executados no período compreendido entre o dia 26 do mês anterior e o dia 25 do mês corrente.

9.1.2.1 Caso o dia 25 não seja dia útil, a medição será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

9.2 O cronograma de medição da obra respeitará o seguinte boletim de periodicidade:

Fases	Dias de Execução da Obra	Número da Medição
Fase 1	01 a 30	Medição 1
Fase 2	31 a 60	Medição 2
Fase 3	61 a 90	Medição 3
Fase 4	91 a 120	Medição 4
Fase 5	121 a 150	Medição 5
Fase 6	150 a 180	Medição 6

9.3 A CONTRATADA apresentará o relatório de medição, a cada serviço medido, devidamente acompanhado de documentação comprobatória, como: boletins de medição, relatórios fotográficos, relatórios de alterações, ARTs e demais registros de campo pertinentes, para conferência do fiscal do contrato.

9.4 O valor a ser pago será formado com base no Boletim de Medição contendo a descrição detalhada dos serviços realizados, apresentado pela CONTRATADA.

9.5 Após pedido formal por e-mail da CONTRATADA com a descrição exata do local, serviço, percentual executado e demais informações necessárias, a ELETROCAR possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para validar as medições apresentadas pela CONTRATADA.

9.6 Após a validação das medições apresentadas, a CONTRATADA está autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

9.7 A forma de pagamento adotada assegura que a ELETROCAR somente efetue desembolso financeiro proporcional aos serviços efetivamente executados e comprovados em campo. Assim, estabelece-se que:

9.7.1 A CONTRATADA será remunerada com base nas medições quantitativas mensais dos serviços executados, devidamente verificadas e atestadas pela fiscalização da ELETROCAR;

9.7.2 Para liberação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Boletim de Medição e demais documentos aprovados pela fiscalização com a Nota fiscal correspondente ao valor medido, acompanhada dos seguintes documentos:

1.	<b>GFD</b> (Guia do FGTS Digital) com indicação do tomador
1.1	Comprovante de Declaração à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS
1.2	Protocolo de Envio conectividade Social, conforme inciso VIII, art. 60, IN MPS/SRP nº 3 de 14/07/2005 e Anexo IV, 2.5 e 2.6, IN nº 2 de 30/04/2008
2	<b>GRF</b> – Guia de Recolhimento FGTS (mês anterior) e <b>comprovante de pagamento</b> , conforme Art. 92, 93, 94, 95, 140, 141, 142, 145, 146 e 160, IN MPS/SRP nº 3 de 14/07/2005
3	<b>DARF</b> Previdenciário (mês anterior) e comprovante de pagamento, conforme art. 92, 93, 94, 95, 140, 141, 142, 145, 146 e 160, IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005
4	<b>Folha de pagamento</b> dos trabalhadores da empresa que prestam serviços à ELETROCAR com <b>comprovação de pagamento dos salários</b> , conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos salários
5	Comprovante de Entrega do Vale Alimentação e Vale Transporte dos trabalhadores que prestam serviços à ELETROCAR.
6	Comprovante da <b>Concessão e Pagamento das férias</b> aos trabalhadores que prestam serviços à ELETROCAR.
7	Comprovante de <b>pagamento do 13º salário</b> e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.
8	<b>Certidão Negativa de Débito:</b>
8.1	Certidão de Débitos e Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União
8.2	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
8.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.4	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
8.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais
9	Cópia da Análise Preliminar de Risco—APR das tarefas executadas pela CONTRATADA, correspondentes ao último período aferido, nas situações práticas exigíveis.

9.7.3 O pagamento só será liberado após o atestado do Fiscal do Contrato e a aprovação formal do Gestor do Contrato, amparados na Lei nº 13.303/16;

9.7.4 Caso haja divergências entre a medição verificada pela fiscalização e a apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o valor aferido pela ELETROCAR, até que seja comprovada a inconsistência;

9.7.5 As medições deverão ser obrigatoriamente compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela ELETROCAR;

9.7.6 Não serão realizados pagamentos de etapas não previstas ou em desacordo com o cronograma aprovado;

9.7.7 Os prazos de pagamento serão de 10 (dez) dias úteis após as medições validadas, realizadas por equipe designada pela ELETROCAR;

9.7.8 Não haverá adiantamentos, salvo se autorizados pela legislação aplicável e justificados tecnicamente;

9.7.9 O reequilíbrio não altera o conceito de pagamento por medição, apenas reavalia os valores unitários;

9.7.10 Qualquer solicitação de reequilíbrio segue a legislação vigente, devendo ser fundamentada e aprovada previamente pela ELETROCAR.

#### §ÚNICO: DO FATURAMENTO E DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

1. A emissão da **Nota Fiscal de Serviços (NFS-e)** correspondente aos serviços executados na obra ficará condicionada à descrição analítica no corpo do documento fiscal, contendo, obrigatoriamente:

**a) Descrição dos Serviços:** O detalhamento minucioso de todos os serviços efetivamente realizados no período, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro e as medições aprovadas;

**b) Do Detalhamento de Insumos:** Para fins de atendimento às obrigações regulatórias do setor de energia elétrica, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente em **documento anexo e separado**, o detalhamento unitário de todos os materiais aplicados, especificando:

- Descrição técnica do item;
- Quantidade utilizada;
- Unidade de medida;
- Valor unitário.
- Valor total.

2. A Nota Fiscal que apresentar descrição de serviços genérica ou que não venha acompanhada do documento anexo com o detalhamento dos materiais será considerada **inidônea para fins de pagamento**. Tal irregularidade sujeitará a CONTRATADA à retenção do faturamento até a devida regularização, sem prejuízo de multas moratórias, sendo o prazo de pagamento reiniciado a partir da reapresentação da documentação correta.

3. A CONTRATADA declara ciência de que o detalhamento segregado (serviço em nota e materiais em anexo) é essencial para a conformidade regulatória, assumindo total responsabilidade por eventuais autuações fiscais decorrentes de emissões em desacordo com esta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pelos serviços executados será realizado em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização da ELETROCAR, vinculando-se o desembolso financeiro à efetiva execução física das etapas executadas.

10.2 O pagamento será realizado pela ELETROCAR à CONTRATADA no **10º (décimo) dia** útil subsequente à validação da medição pela fiscalização, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula Nona (Das Medições), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e documentação comprobatória.

10.3 O pagamento da última parcela contratual NÃO está vinculado a medições parciais, ficando condicionado, exclusivamente, à emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** pela Fiscalização. O referido termo deverá atestar a conclusão integral do objeto, a aceitação técnica e a inexistência de pendências, além da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais vinculadas ao contrato.

10.4 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deve ser emitida exclusivamente pelo CNPJ do estabelecimento vencedor da licitação (matriz ou filial). Não será aceita a emissão por CNPJ diverso. É obrigatória a inclusão do número deste contrato no documento fiscal.

10.5 A CONTRATADA deverá providenciar o correto cadastramento para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, informando como destinatário o endereço da ELETROCAR [adilson.wontroba@eletrocar.com.br](mailto:adilson.wontroba@eletrocar.com.br).

10.6 Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como demais despesas fiscais relacionadas ao contrato, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo à ELETROCAR a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

10.7 Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS), a CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal de Serviço as informações pertinentes relativas ao imposto, de acordo com a legislação vigente.

10.8 Deve estar detalhado na nota fiscal o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.

10.9 As notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA para a correção ou substituição.

10.10 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela ELETROCAR não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

10.11 No caso de ocorrer devolução da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer documento inerente ao processo de pagamento por parte da ELETROCAR à CONTRATADA, o prazo de pagamento deverá ser reiniciado quando da entrega da nova documentação completa.

10.12 A ELETROCAR pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

10.12.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.12.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

10.12.3 Não arcar com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

10.13 É permitido à ELETROCAR descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

10.14 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga pela ELETROCAR na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que observadas as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital da Licitação que originou o presente instrumento e as exigências da legislação aplicável.

11.2 A subcontratação depende de prévia e expressa autorização da ELETROCAR, condicionado o pedido à demonstração de que a empresa subcontratada atende aos mesmos requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal exigidos na licitação, além de comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e legais

11.3 A subcontratação não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela perfeita execução, qualidade, padronização, compatibilidade e gerenciamento técnico das atividades, inclusive por aquelas realizadas pela subcontratada, respondendo solidariamente perante a ELETROCAR.

11.4 É vedada a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha participado da licitação como licitante, bem como daquelas que possuam sócios em comum com a ELETROCAR.

11.5 É vedada a subcontratação de empresa que possua, em seu quadro societário, sócios, dirigentes ou administradores com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a ELETROCAR.

11.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ELETROCAR ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

11.7 Fica vedada a cessão ou transferência total ou parcial do contrato (sub-rogação) sem a prévia e expressa autorização da ELETROCAR, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

12.1 Os serviços serão executados de acordo com o Edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, e observará o regime de execução indireta.

12.2 Ao assinar este contrato, fica entendido que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e das condições gerais dos serviços, inclusive no que se refere a vias de acesso e condições climáticas, bem como recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias para o perfeito cumprimento deste ajuste.

12.3 A eventual falta de conhecimento, por parte da CONTRATADA, destas condições, não será considerada razão válida para reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie.

12.4 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratual obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando sempre para esse efeito, uma equipe de pessoal qualificado conforme prevê o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

13.1 Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela ELETROCAR encontram-se listados no Anexo XVII do Edital da Licitação que originou o presente instrumento contratual.

13.2 Os materiais e equipamentos necessários para execução do objeto que NÃO CONSTAM na lista do Anexo XVII supracitado, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

13.3 Os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devem seguir as especificações do Memorial Descritivo MD-01-00 e caso não indicados, devem ser definidos a partir do Projeto Executivo.

13.4 O local de entrega dos materiais e equipamentos deve ser alinhado com a ELETROCAR. A saída de estoque do material da ELETROCAR, com entrega formal à CONTRATADA, transfere a responsabilidade integral pela sua guarda e conservação.

13.5 Após a entrega, todos os equipamentos passam a ser de responsabilidade total da CONTRATADA até a conclusão e entrega da obra com circuitos energizados.

13.6 O transporte dos materiais e equipamentos fornecidos pela ELETROCAR é por conta da CONTRATADA.

13.7 Danos, extravios ou falhas decorrentes de mau manuseio ou transporte serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

13.8 A montagem dos equipamentos, eventualmente irão necessitar de supervisão do fornecedor, conforme contrato específico.

13.8.1 O fornecedor deverá ser comunicado pela ELETROCAR, mediante aviso da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da montagem.

13.9 O material inoperante durante os testes e na energização é de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma, a substituição. Pode a CONTRATADA contrapor argumentos dado à comprovação das avarias durante o recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MAQUINÁRIOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS**

14.1 O fornecimento de maquinários e ferramentas para a escavação é responsabilidade da CONTRATADA;

14.2 Caminhões (guindauto) ou para transporte de material é de responsabilidade da CONTRATADA;

14.3 Ferramentas utilizadas para montagem dos equipamentos são por conta da CONTRATADA;

14.4 Instrumentos utilizados para medições e análise devem ser utilizados e fornecidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONHECIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS**

15.1 A CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir rigorosamente as normas técnicas vigentes relativas à elaboração de projetos, manutenção e execução de obras em Subestações de Alta Tensão, em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, o qual integra o presente contrato para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 O Contrato é executado sob o regime de contratação semi-integrada e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ELETROCAR e demais normas aplicáveis, incumbe à CONTRATADA:

16.1.1 Executar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência/ Projeto Básico. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.1.2 Executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro aprovado, garantindo o cumprimento das metas de desempenho e dos prazos estabelecidos. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.1.3 Assumir integralmente a responsabilidade técnica pela elaboração, compatibilização, detalhamento e validação de todos os projetos executivos, com base no projeto básico fornecido pela CONTRATANTE, incluindo engenharia civil, elétrica e demais disciplinas necessárias à obra. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.1.4 Cumprir com todas as obrigações constantes do Edital de Licitação nº XXX/26, com as especificações técnicas declaradas na Proposta Financeira datada de xx/xx/xx, que para todos os efeitos integram este instrumento. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.1.5 Designar, no início da vigência do contrato, um PREPOSTO que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o Art. 178 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR. Caso ocorra troca de Preposto, a CONTRATADA deverá informar o nome do novo Preposto. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Grave.

16.1.6 A indicação formal (nome, telefone e endereço eletrônico), no início da vigência do contrato, do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução dos serviços, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe, inclusive quanto às boas práticas ambientais e de execução dos serviços. Responsável Técnico aludido na Cláusula Décima Nona do presente contrato. Caso ocorra troca de Responsável Técnico, esta deverá ocorrer de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Nona. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.1.7 Designar no início da vigência do contrato, o TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, responsável para tratar questões de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento à NR-05, conforme Portaria nº 422, de 07/10/2021, devendo manter a ELETROCAR atualizada sobre a informação dos nomeados ao longo da vigência contratual. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.2 Encaminhar ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO, designado pela ELETROCAR, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de início da vigência deste instrumento, os seguintes documentos:

16.2.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico pela execução dos serviços e relativa à toda a documentação pertinente, em conformidade com a Lei 6.496, de 07.12.1977, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento efetuado pela CONTRATADA. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.2 Comprovação do PROTOCOLO para fins de obtenção do Visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado do Rio Grande do Sul, referentes às CERTIDÕES apresentadas em atendimento aos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Edital – aplicável à CONTRATADA e ao seu RESPONSÁVEL TÉCNICO com registro originário fora do Estado do RS. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.3 Prova documental do registro de seus empregados que executarão os serviços para cumprimento do objeto deste instrumento. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.4 Nos casos de jornada de trabalho diferenciada dos funcionários, apresentar Cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva que autoriza a referida jornada, vigente. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.5 Nos casos de atividades insalubres ou perigosas, apresentar Atestado Técnico do grau devido aos funcionários que exercem as referidas atividades. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.6 Comprovação de que todos os componentes da equipe que executarão os serviços do objeto deste contrato possuem a capacitação obrigatória, conforme estabelece a **NR-10**, em especial, o disposto no seu Anexo III (Curso Básico – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade; Curso Complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência - SEP e em suas proximidades). Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.2.7 Comprovação de que todos os componentes da equipe que executarão os serviços do objeto deste contrato, possuem a capacitação obrigatória, conforme estabelece a **NR-35** – Segurança e Saúde no Trabalho em Altura, em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.2.8 Comprovação através de documento assinado por profissional técnico habilitado, de que os Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura, que serão utilizados na execução dos serviços ora contratados, atendem aos requisitos do Anexo XII da **NR-12** – Portaria 3.214/78 do MTE. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.2.9 Comprovação de Curso/Treinamento de capacitação para operador de Guindaste Hidráulico Articulado (Munk), de acordo com a **NR -11** e **NR -12**, da portaria nº 3.214/78 do MTE, de no mínimo 02 (dois) componentes da(s) turma(s) de trabalho, que operem este tipo de equipamento. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.2.10 Cópia do **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, conforme NR-01 e Portaria SEPRT/ME nº 6.730, de 09/03/2020, em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.11 Cópia do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional-**PCMSO** (NR-7), em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.12 Comprovação do seguro de seus empregados e do Responsável Técnico contra riscos de acidentes de trabalho, com apresentação de cópia da apólice ou equivalente, constando o nome dos empregados que atuarão nos serviços ora contratados, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste contrato. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.12.1 sempre que ocorrer inclusão ou exclusão de nome de empregado que presta serviços inerentes ao presente contrato, apresentar prova documental relacionada a apólice vigente. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.2.13 Comprovação do seguro de Responsabilidade Técnica para compensar eventuais danos materiais e lucros cessantes no valor não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste contrato. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.3 Apresentar junto ao SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de início da vigência do Contrato, os Equipamentos de Proteção Coletiva - **EPC's** e os Equipamentos de Proteção Individual - **EPI's**, que serão utilizados pela equipe da CONTRATADA, acompanhados do respectivo Relatório dos Ensaios de Rigidez Dielétrica assinado por profissional legalmente habilitado, bem como apresentar as demais ferramentas necessárias utilizadas na execução dos serviços, para verificação e aprovação do Técnico em Segurança do Trabalho da ELETROCAR. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.4 Além das demais dispostas neste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA, também:

16.4.1 Apresentar ao FISCAL ADMINISTRATIVO nomeado pela ELETROCAR, a comprovação do Visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado do Rio Grande do Sul, nas CERTIDÕES apresentadas em atendimento aos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Edital da Licitação em tela (da CONTRATADA e de seu Responsável Técnico que não sejam do Estado do RS). Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.2 Elaboração em formulário próprio da CONTRATADA da Análise Preliminar de Risco – **APR**, de todas as tarefas executadas pela CONTRATADA, providenciada em momento preliminar à realização dos serviços e entregue ao final de cada obra realizada, ao FISCAL TÉCNICO do Contrato, contendo as devidas assinaturas do(s) representante(s) / responsável(eis) pela supervisão e condução dos trabalhos e demais membros da equipe de trabalho. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.3 A CONTRATADA obriga-se a manter comunicação formal e prévia com a ELETROCAR para toda e qualquer intervenção no sistema elétrico. A Permissão de Acesso (PA) à rede estará condicionada à anuência expressa do responsável técnico da ELETROCAR, a quem compete a definição exclusiva de data e horário para a referida atividade.

A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as permissões recebidas. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.4 Apresentar, **mensalmente**, junto ao FISCAL ADMINISTRATIVO do Contrato, os documentos comprobatórios conforme estabelecido na Cláusula Décima deste contrato. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com Equipamentos de Proteção Individuais – EPI’s e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC’s adequados e em conformidade com a NR-10. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.6 Cumprir e fazer cumprir todas as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis a todos os serviços pertinentes ao presente Contrato. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.7 O fornecimento de todo o material de segurança do trabalho, segundo a natureza dos serviços, e se obriga a observar as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme estabelecido na legislação vigente. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.8 Prestar os serviços através de profissionais com vínculo direto com a CONTRATADA e fazer com que cumpram rigorosamente todas as suas obrigações com boa técnica. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.9 Em caso de acidente de trabalho, providenciar imediata assistência aos seus trabalhadores, inclusive no que envolver a remoção de acidentado a serviço ambulatorial ou hospitalar especializado, com registro de CAT e comunicação imediatamente, por escrito, do incidente à ELETROCAR. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.10 Utilizar ferramentas, equipamentos ou materiais de sua responsabilidade em perfeito estado de conservação, obrigando-se também a substituí-los de imediato, caso a fiscalização da ELETROCAR condene ou recuse sua utilização, devido ao mau estado de conservação, desgaste ou inadequação aos trabalhos, sem que isso seja motivo para prejuízo ao andamento dos serviços ou prazos acordados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.11 Acatar com zelo todas as orientações e recomendações feitas pela ELETROCAR através de seus prepostos (fiscais, supervisores) em relação aos serviços, sem que isso signifique, em hipótese alguma, que a CONTRATADA fique isenta ou tenha as suas responsabilidades diminuídas quanto à segurança do pessoal que executará os serviços ou quanto à qualidade dos serviços prestados. As orientações e recomendações dadas pela ELETROCAR terão sempre o objetivo de esclarecer ou adicionar informações àquelas que, por princípio, já deverão ser de inteiro e prévio conhecimento da CONTRATADA. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.12 As despesas com deslocamento, estadia, alimentação e seguro do pessoal necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como os demais custos ordinários e extraordinários de ordem operacional. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

16.4.13 Responsabilizar-se pela participação efetiva do Responsável Técnico indicado na licitação vinculada a este contrato, durante a execução da obra e/ou serviços, objeto deste instrumento. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.14 Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos e ferramentas contidos no canteiro de obras, bem como das instalações não entregues. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

16.4.15 Cumprir e fazer cumprir todas as legislações ambientais Municipal, Estadual e Federal, bem como as condições e restrições estabelecidas e pertinentes aos serviços, no que lhe couber, inclusive quanto ao disposto nas Licenças Ambientais emitidas para a ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.16 Manter os locais de trabalho limpos, eliminando os resíduos, inclusive embalagens e vasilhames produzidos durante a execução dos serviços, à medida que forem surgindo, descartando-os em lugares próprios, fora da área da ELETROCAR, conforme a legislação vigente. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.17 Utilizar critérios de descarte dentro das exigências legais, não permitindo o despejo na rede de esgoto de poluentes líquidos ou sólidos, tais como: restos de óleo, substâncias tóxicas venenosas, emulsões, tintas, ácidos, líquidos inflamáveis, solventes, etc. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.18 Sinalizar convenientemente de acordo com as boas práticas vigentes, o local onde estiver executando os serviços, principalmente quando houver trânsito de veículos ou pedestres, respondendo, inclusive, por danos a terceiros. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.19 Comunicar à Equipe de Fiscalização do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução dos serviços contratados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

16.4.20 Providenciar, em tempo hábil, todas as adequações indicadas pelos fiscais do contrato ou qualquer profissional da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

16.4.21 Assumir os riscos de sua atividade, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à ELETROCAR ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, inclusive por falhas de projeto, vícios ocultos, negligência ou imperícia de sua equipe ou subcontratados. Se não for realizado, será penalizado como “Causar Prejuízo Material Resultante Diretamente de Execução Contratual.”

16.4.22 Constituir e manter a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, válida até o encerramento das obrigações contratuais. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.23 Refazer, sem ônus para a ELETROCAR e sem direito à prorrogação de prazo, os serviços que houver executado, diretamente ou através de subcontratações, em desacordo com o disposto no contrato, no Edital da licitação e seus anexos, ou que apresentarem defeitos, falhas, omissões e desconformidades de qualquer natureza, com as especificações técnicas e demais documentos integrantes. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.24 A CONTRATADA (ME ou EPP) se compromete em renunciar aos benefícios tributários do regime a que faz jus por ser optante do Simples Nacional, declarando expressamente que comunicará o Órgão Fazendário competente, para fins de sua exclusão e enquadramento no

regime tributário apropriado de acordo com a natureza do objeto licitado, quando o objeto deste contrato estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei n. 123/2006. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.25 Realizar todo e qualquer tratamento dos dados pessoais em razão deste contrato, conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.26 Permitir que a ELETROCAR fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados e apresentar quando por esta solicitada e com base nas indicações fornecidas, o estágio dos serviços em relação à programação previamente estabelecida. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

16.4.27 Responsabilizar-se pelos atrasos e / ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos serviços contratados, desde que comprovada a sua responsabilidade. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.28 Assumir o pagamento de todos os impostos, taxas e / ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Municipal, Estadual e Federal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos no presente instrumento. A inadimplência quanto aos impostos, taxas e encargos estabelecidos neste item, não transfere à ELETROCAR a responsabilidade por seu pagamento. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.29 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ELETROCAR quanto à execução dos serviços contratados, corrigindo, refazendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.30 Na execução do objeto do presente contrato, enviaará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, respeitando o objeto contratado e as demais obrigações previstas na licitação que lhe deu origem e/ou o presente instrumento contratual. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.31 Oferecer garantia mínima de 60 (sessenta) meses, a contar da finalização da obra. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

16.4.32 Responder integralmente pelos atos e omissões as empresas subcontratadas (se houver), sendo vedada a sub-rogação de responsabilidades e exigida a prévia autorização da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.33 Permitir e facilitar a atuação dos auditores e inspetores de medicina e segurança do trabalho, indicados pela ELETROCAR ou de seus prepostos. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

16.4.34 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.35 Garantir a plena compatibilidade e integração entre as diversas disciplinas de projeto (ex: civil, elétrica, estrutural, automação, fundações, etc.), evitando sobreposições, lacunas ou omissões que possam comprometer a execução. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.36 Responder pela adequação da solução técnica final, inclusive quanto à performance, funcionalidade, qualidade, durabilidade e atendimento às normas legais, técnicas e ambientais aplicáveis. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.37 Executar integralmente a obra objeto do contrato, compreendendo a aquisição, transporte, montagem, instalações e testes de todos os materiais e equipamentos, inclusive os transformadores mencionados no edital. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.38 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e registros técnicos exigidos para execução da obra e operação dos equipamentos, inclusive junto a órgãos como CREA, CFT, órgãos ambientais e concessionárias. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.39 Executar os serviços conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, garantindo o cumprimento das metas de desempenho e dos prazos estabelecidos, com aplicação de penalidades em caso de atrasos. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.40 Assumir todos os riscos técnicos da obra, inclusive os relacionados à viabilidade dos projetos por ela elaborados, às condições do solo, à fundação, às interferências e imprevistos técnicos. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.41 Responder pela entrega de uma solução funcional, durável, segura e em conformidade com os indicadores de desempenho estabelecidos no edital, sendo responsável pela correção de eventuais vícios ou falhas. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.42 Oferecer garantia mínima de 60 meses para os serviços de engenharia e 12 meses para os equipamentos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme exigido no edital. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.43 Responder integralmente pelos atos e omissões das empresas subcontratadas, sendo vedada a sub-rogação de responsabilidades e exigida a prévia autorização da CONTRATANTE. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.44 Manter em dia a regularidade de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e com o FGTS, apresentando certidões negativas ou positivas com efeito de negativas quando solicitado. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.45 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho (como NR-10, NR-11, NR-12, NR-35), diretrizes ambientais, e protocolos da ELETROCAR, com responsabilidade por danos ambientais eventualmente causados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.46 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive por falhas de projeto, vícios ocultos, negligência ou imperícia de sua equipe ou subcontratados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.47 Constituir e manter garantia contratual de 5% do valor contratado, conforme Lei 13.303/2016, válida até o encerramento das obrigações contratuais. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.48 Registrar e manter atualizadas todas as ARTs junto ao CREA para as atividades previstas, garantindo a atuação de profissionais legalmente habilitados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.49 Garantir que os trabalhadores envolvidos em transporte e descarregamento de materiais estejam capacitados conforme as NR-11 e NR-12. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.50 Ao final da obra, elaborar e entregar toda a documentação "as built", relatórios técnicos, plantas, certificados, manuais, registros fotográficos, e demais documentos que venham a ser exigidos. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.51 Administrar este Contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e know-how próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.52 Cumprir o que determina a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade para os trabalhos exercidos em áreas energizadas, desenergizadas, nas proximidades ou com possibilidade de energização acidental, salientando-se a necessidade de comprovação da habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores antes do início de suas atividades. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.53 Distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso de EPI's adequados aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, nas condições previstas na NR-06. Ressalta-se que as medidas de proteção coletivas e correção do meio ambiente de trabalho são prioritárias, e não devem ser substituídas pelo uso de EPI's. A CONTRATADA deve estabelecer comunicação constante para o estabelecimento da necessidade e adequação dos EPI's dos trabalhadores. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.54 Permitir e facilitar a atuação dos auditores e dos inspetores de medicina e segurança do trabalho, indicados pela ELETROCAR e, ou de seus prepostos. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.55 Refazer, sem ônus para a ELETROCAR e sem direito a prorrogação de prazo, os serviços que houver executado, diretamente ou através de subcontratações, em desacordo com o disposto no Contrato, no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, ou que apresentarem defeitos, falhas, omissões e, ou desconformidades de qualquer natureza com as especificações técnicas e demais documentos integrantes. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

16.4.56 Afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado que, a critério da ELETROCAR, tenha conduta técnica ou pessoal inadequada. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.57 Contratar os seguros necessários à cobertura de riscos decorrentes destes serviços. A não contratação dos seguros por parte da CONTRATADA não implicará isenção ou diminuição de qualquer de suas responsabilidades. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.58 Organizar arquivo completo, contendo a documentação técnica utilizada e, ou elaborada na execução dos serviços, tais como: desenhos, mapas, plantas, fotografias, gráficos, memórias de cálculo, cadernetas de campo, relatórios, modelos matemáticos, etc., e de toda a documentação que lhe tenha sido entregue pela ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

16.4.59 Cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, alimentação, assistência social, segurança e medicina do trabalho e, em especial, as disposições da CLT e legislação correlata aplicável ao pessoal alocado na execução dos serviços. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.60 Manter sempre atualizados os certificados de quitação do INSS e de regularidade de situação do FGTS. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.61 Assumir a obrigação de efetuar a “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” referente aos serviços constantes do Contrato, perante o CREA, nos termos da legislação aplicável, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeita às penalidades cabíveis. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.62 A CONTRATADA (ME ou EPP) se compromete em renunciar aos benefícios tributários do regime a que faz jus por ser optante do Simples Nacional, declarando expressamente que comunicará o Órgão Fazendário competente, para fins de sua exclusão e enquadramento no regime tributário apropriado de acordo com a natureza do objeto licitado, quando o objeto deste contrato estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei n o 123/2006. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.63 Realizar todo e qualquer tratamento dos dados pessoais em razão deste Contrato, conforme as diretrizes da Lei n o 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, e a Cláusula Vigésima deste Contrato. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.64 Responsabilizar-se pela segurança, armazenagem, carga e descarga do material utilizado na contratação cuja responsabilidade será integralmente da CONTRATADA. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.65 Caso solicitado pela ELETROCAR, os materiais objeto deste contrato deverão possuir em suas embalagens, palets ou equivalentes, identificação específica feita pela CONTRATADA, a fim de segregar materiais de destinos ou fundos financeiros diferentes. A referida identificação será informada pela ELETROCAR quando do envio deste contrato juntamente com o Pedido de Compra. A identificação solicitada deve estar em local visível com letra em destaque, de fácil localização visual. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

16.4.66 A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso aos gestores e fiscais do contrato indicados pela ELETROCAR para acompanhar a obra e executar as medições necessárias. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROCAR:**

17.1 Além de outras dispostas neste contrato e/ou na licitação e seus anexos, são obrigações da ELETROCAR:

17.1.1 Fornecer os equipamentos principais da subestação listados no Anexo XVII do Edital da Licitação epigrafado.

17.1.2 Disponibilizar projetos e documentos de referência dos equipamentos adquiridos e da subestação e sistema existente;

17.1.3 Integrar a CONTRATADA com o objetivo do projeto;

17.1.4 Avaliar solicitações de alterações de projeto;

17.1.5 Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável;

17.1.6 Analisar e aprovar cronogramas e documentos;

17.1.7 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios conforme estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual;

17.1.8 Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos trabalhos, objeto do presente contrato, esclarecendo em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;

17.1.9 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;

17.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos FISCAIS (Técnico, Administrativo e de Segurança) especialmente designados, nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

17.1.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços, bem como de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem comprovadas quaisquer inobservâncias das exigências contratuais;

17.1.12 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, sempre que cabíveis;

17.1.13 Efetuar o pagamento ajustado, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, conforme medições aprovadas.

17.1.14 Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável;

17.1.15 Fornecer acesso às instalações da subestação;

17.1.16 Integrar a CONTRATADA com a operação do sistema elétrico;

17.1.17 Avaliar solicitações de alterações de projeto;

17.1.18 Disponibilizar dia e horário de menor carga para um desligamento da subestação com prazo máximo de 1 (uma) hora para conexões em 69 kV e 13,8 kV;

17.1.19 Efetuar os pagamentos conforme medições aprovadas.

**§ÚNICO:** Fica estabelecido que, na hipótese de a ELETROCAR deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 A fiscalização da ELETROCAR é composta por Fiscal da Área Técnica, Fiscal da Área Administrativa e Fiscal da Área de Segurança e será exercida nos termos do Artigo 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

18.2 A fiscalização de que trata o item anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas e / ou vícios redibitórios, inexistindo, em quaisquer circunstâncias, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Artigo 76, da Lei nº 13.303/16.

18.3 A ELETROCAR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os termos do presente contrato.

18.4 Quaisquer inconformidades detectadas pela fiscalização da ELETROCAR, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente retificadas, sem quaisquer ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

19.1 Fica estabelecido que o profissional indicado na fase de habilitação da licitação que originou o presente instrumento contratual, deverá ser o Responsável Técnico em todas as fases da execução dos serviços contratados.

19.2 O vínculo por prazo determinado entre a CONTRATADA e seu Responsável Técnico, deverá ter no mínimo, duração suficiente para a execução do objeto contratado. Além disso, manter este vínculo com carga horária compatível com a prestação dos serviços, objeto do contrato. No caso de substituição deste, esta deverá ocorrer conforme o disposto na legislação aplicável e ser previamente aprovada pela ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1 Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará por escrito à ELETROCAR, solicitando o recebimento provisório.

20.2 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado pelo fiscal do contrato, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação de conclusão.

20.3 O RECEBIMENTO DEFINITIVO será efetivado pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade técnica, funcional e documental de todo o objeto.

20.3.1 O RECEBIMENTO DEFINITIVO será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, sendo condição necessária para a liberação das garantias contratuais e pagamento final, a apresentação dos documentos conforme estabelecido no Termo de Referência anexo ao Edital da Licitação que originou o presente instrumento contratual.

20.4 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica pela solidez e segurança da obra, nem por vícios ocultos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO COM PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

21.1 A CONTRATADA compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

21.2 A ELETROCAR poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

21.3 Caso seja CONSTATADA a prática de infrações citadas nesta Cláusula, pela fiscalização da ELETROCAR, a CONTRATADA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade

21.4 Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à ELETROCAR, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados.

21.5 A CONTRATADA também deverá comunicar à ELETROCAR as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1 A gestão do presente Contrato deve ser realizada pela Diretoria Executiva da ELETROCAR, que designará o gestor do contrato.

22.2 A gestão do contrato abrange o acompanhamento da execução, encaminhamento de providências devidamente instruídas e motivadas identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, definições das medições e autorizações de pagamento, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

22.3 Será elaborado um Plano de Fiscalização onde restarão definidos os marcos de vistoria, com a elaboração de lista de verificações obrigatórias por fase da obra (projeto, execução, entrega), com planejamento das inspeções de qualidade e cumprimento normativo respeitando as normas da ABNT, NR-10 e NR-35.

22.4 Serão realizadas reuniões semanais entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e os fiscais para acompanhamento do cronograma e resolução de pendências técnicas ou administrativas.

22.5 Quanto aos registros de comunicação, serão realizados via diário de obra físico ou digital para registrar: ocorrências, decisões técnicas, visitas de inspeção, condições climáticas e eventos imprevistos.

22.6 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

22.6.1 o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

22.6.2 se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

22.6.3 o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

22.7 Constatada qualquer irregularidade execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneará-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

22.7.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter à ELETROCAR, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A ELETROCAR compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

22.8 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

22.9 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

22.9.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

22.9.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

22.10 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

22.11 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails: XXXXXX

22.12 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.13 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 1 (um) dia útil a contar da data de envio do e-mail.

22.14 A execução do presente Contrato ou de suas parcelas, estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato da ELETROCAR, das respectivas ordens de execução de serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

23.1 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

- 23.2 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n o 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- 23.2.1 a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- 23.2.2 deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela ELETROCAR, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;
- 23.3 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n o 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- 23.3.1 os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- 23.3.2 as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- 23.3.3 as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- 23.3.4 a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- 23.3.5 a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- 23.3.6 a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
- 23.4. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
- 23.4.1 instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da ELETROCAR, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- 23.4.2 as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da ELETROCAR; e
- 23.4.3 submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da ELETROCAR;
- 23.5 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da ELETROCAR.
- 23.6. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
- 23.6.1 a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- 23.6.2 as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- 23.6.3 correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- 23.6.4 as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- 23.6.5 as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.
- 23.7 Em caso de excepcional necessidade, entendida como fato superveniente e imprevisível, decorrente de cisão, incorporação ou fusão, será admitida a sucessão contratual, desde que, cumulativamente:
- 23.7.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 23.7.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 23.7.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 23.7.4 haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 24.1 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:
- 24.1.1 reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta; ou
- 24.1.2 revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima, tudo em acordo à distribuição de riscos prevista na matriz de risco.
- 24.2. O reajuste deve ser concedido de ofício e observar a seguinte fórmula:
- $$R = PO [(IPCAI / IPCAO) - 1]$$

Onde: R = Valor do reajuste

P0 = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCAI = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

24.3. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

24.3.1 dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

24.3.2 da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

24.3.3 de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

24.4 A matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de revisão.

24.5 A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

24.6 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à ELETROCAR, reduzindo-se o preço.

24.7 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a ELETROCAR absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

24.8 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

24.9 A ELETROCAR poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 12.846/13, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

25.2 Pelo inadimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, devidamente atestado pela fiscalização da ELETROCAR, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual;

b) INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: Sujeitará a CONTRATADA às penalidades que ocorrerão de acordo com a escala de gravidade abaixo e conforme disposto nas classificações determinadas pela Cláusula Décima Sexta deste contrato:

b.1) Aplicação de Multa “Grau Leve” de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

b.2) Aplicação de Multa “Grau Médio” de até 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b.3) Aplicação de Multa “Grau Grave” de até 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato;

b.4) Aplicação de Multa “Grau Gravíssimo” de até 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 01 (um) ano.

c) INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

d) NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) CAUSAR PREJUÍZO MATERIAL RESULTANTE DIRETAMENTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) PELAS DEMAIS INFRAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 25.1 ACIMA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR por até 02 (dois) anos, bem como a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

g) ADVERTÊNCIA: Sem prejuízo das sanções administrativas supracitadas, é facultada a aplicação de advertência à CONTRATADA no caso de inexecução parcial leve, caracterizada por condutas que não importem em prejuízo inestimável ou dano material significativo ao objeto da contratação.

25.3 A ELETROCAR poderá, dependendo da gravidade do inadimplemento das obrigações e conforme a infração, mediante notificação da contratada, formalizar a suspensão parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido à CONTRATADA, até o cumprimento da obrigação legal ou contratual. A suspensão do pagamento poderá ser cumulativa com outras penalidades previstas neste contrato e perdurará até a normalização da irregularidade. A não solução da irregularidade implicará em aplicação de penalidades cabíveis previstas nesta licitação.

25.4 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, a ELETROCAR observará, de forma motivada, a gravidade da infração, os efeitos do inadimplemento, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo a autoridade competente, deixar de aplicá-las, no todo ou em parte, caso acolhidas as justificativas apresentadas.

25.5 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste contrato, assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Notificação, e deverá ser protocolizado direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR à Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS, ou através do e-mail: [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br), nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas.

25.5.1 A não apresentação de defesa no prazo estabelecido implicará a preclusão do direito de manifestação, resultando na revelia e consequente aplicação da sanção.

25.6 As penalidades aplicadas serão averbadas no cadastro da CONTRATADA, sempre que couber.

25.7 O valor das multas aplicadas em decorrência da execução contratual será retido dos pagamentos devidos e, caso superem o valor destes, cobrado judicialmente.

25.8 Configurado o prejuízo à ELETROCAR em virtude do inadimplemento contratual pela CONTRATADA, ser-lhe-á imputada a obrigação de ressarcimento integral, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

26.1 Para todos os efeitos legais é dado ao presente contrato o valor de R\$ xxxxxxxxxx.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

27.1 O inadimplemento contratual, total ou parcial, de qualquer das partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. A rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

27.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem anterior precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

27.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão.

27.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções por descumprimento de obrigação contratual específica.

27.4.1 Na hipótese deste subitem, a ELETROCAR pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO**

28.1 A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e compliance em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores ELETROCAR e na Política Anticorrupção da ELETROCAR.

28.2 Dependendo da classificação dos riscos de integridade e da maturidade do sistema de compliance/integridade a CONTRATADA assume os seguintes compromissos:

28.2.1 A CONTRATADA deverá se manifestar com a concordância, ciência e autorização prévia sobre a possibilidade de a ELETROCAR solicitar diligências, trabalho de auditoria interna e/ou externa para fiscalização dos contratos em vigor;

28.2.2 A CONTRATADA deverá se comprometer com as ações de comunicação e treinamento relacionadas ao Programa de Compliance (Integridade), assegurando sua participação quando convocada pela ELETROCAR.

28.2.3 A ELETROCAR reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à ELETROCAR dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

28.3 As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, por meio da assinatura desse instrumento contratual:

28.3.1 declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n. 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

28.3.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 28.3.1 acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

28.3.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

28.3.4 declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos anteriores, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

29.1. Caso as Partes, no decorrer da prestação de serviços, tenham acesso a dados pessoais, deverão comunicar umas às outras e respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelas Partes no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONDUTA ÉTICA**

30.1 A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regimento Interno da ELETROCAR e ao respectivo Código de Conduta e Integridade (parte integrante do mesmo), disponível no endereço eletrônico [http://www.eletrocar.com.br/transparencia/institucional/informacoes\\_funcionais](http://www.eletrocar.com.br/transparencia/institucional/informacoes_funcionais) (opção “Regimento Interno da Empresa”).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

31.1 Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

32.1 As PARTES confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, que estão De Acordo com o presente contrato, e por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail. TESTEMUNHAS: Confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, a celebração, entre as partes, do contrato, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Carazinho-RS, ....de .....de 2026.

## RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA ELETROCAR

<b>PLANILHA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA ELETROCAR</b>			
<b>Sistema: AMPLIAÇÃO SUBESTAÇÃO CARAZINHO 1 - 2x40MVA - 69 kV</b>			

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	UN
<b>1</b>	<b>ESTRUTURAS DE CONCRETO PREMOLDADO</b>		
1.1	PÓRTICO 69kV - 2 Postes DT 12,5/2000daN, 1 Viga DT 5,6m, 2 Conj aneis.	1	cj
1.2	Suporte PARA EQUIPAMENTOS - POSTE + CAPITEL = 3 TP / 3 TC / 3 PR	9	cj
1.3	Estrutura EAB-3, 1 Poste DT 8,5/1000 + capitel	1	cj
1.4	Estrutura EAB-2, 1 Poste DT 7,5/1000 + capitel	1	cj
1.5	Suporte Seccionadora 69kV, 4Postes + 2 Jabaquaras + 2 Vigas	1	cj
1.6	Suporte Seccionadora 13,8KV, 4 Postes + 2 jabaquara + 8 apoio + 6 vigas	1	cj
<b>2</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>		
2.1	Disjuntor tripolar isolamento SF-6, 72,5 kV - 1250 A - 31,5 kA, completo com suporte metálico	1	pç
2.2	Chave seccionadora tripolar com acionamento motorizado, abertura central para 2000 A - 72,5 kV - 40 kA, sem lâmina de aterramento	1	pç
2.3	Chave seccionadora tripolar, abertura vertical, uso externo, sem lâmina de terra, tensão de 13,8kV, 60Hz, 2000A, 31,5kA, NBI 110kV, comando manual.	1	pç
2.4	Chave seccionadora monopolar, abertura vertical tipo faca, uso externo, sem lâmina de terra, tensão de 13,8kV, 60Hz, 2000A, 25kA, NBI 110kV, comando manual.	6	pç
2.5	Pára-raios para uso externo, polimérico, 60 kV - 10 kA, sem contador de descargas	6	pç
2.6	Transformador de corrente para uso externo a óleo 72,5 kV - 400x800 - 5-5 A - 0,3C100 - 10 B 400	3	pç
2.7	Transformador de potencial capacitivo a óleo para uso externo 72,5 kV - 69 √3 - 115 V - 0,3 P 100 + 115 V - 0,3 P 100	3	pç
2.8	Disjuntor tripolar isolamento a vácuo 15 kV - 2000 A - 25 kA, completo com suporte metálico, uso externo, com sobressalentes	1	pç
2.9	Transformador de força, trifásico, 30/40MVA, 69/13,8kV - com comutador sob carga, 3 tres enrolamentos Y-D-Y	1	pç
2.10	Transformador de corrente para uso externo a óleo 15 kV - 2000-5-5 A - 0,3C50 10B400	3	pç

<p>2.11</p>	<p>Relé de proteção SEL 751 - • Funções de proteção: 50/51 50/51G 50/51N 50/51Q                  (46) 78 81(U/O e dfdt) 27/59 55 60 59Q(47) 59G 86 50/62BF 79 32 49                  • 6 entradas digitais 125Vcc\Vca e 7 saídas digitais standard                  • 4 botões frontais - Display LCD 2x16 caracteres                  • 4ACI Correntes fase (IA,IB, IC),neutro (IN); 5A                  • 3AVI Tensões fase (VA,VB,VC)                  • Sincronização horária por IRIG-B, SNTP ou PTP                  • Portas de comunicação:                  1 porta serial EIA-232 frontal                  1 porta serial EIA-232 traseira;                  1 porta ethernet traseira 100BASE-T RJ45                  • Protocolos de comunicação:                  Serial: Modbus, SEL Protocols                  Ethernet: Modbus, IEC61850                  • Part Number: 751101A1A0X0X851C10                  • Aplicação: Relé de proteção da Alta Tensão                  PREÇO EM REAIS CONVERTIDO DE USS DÓLARES -                  COTAÇÃO DE 15-09-2021 - 5,26R\$                  DÓLAR COMERCIAL</p>	<p>1</p>	<p>pç</p>
<p>2.12</p>	<p>SEL-787-3E: Relé de proteção - TR 3 enrolamentos                  • Funções de proteção: 87 50/51 50/51G 50/51Q 50/51N até 3xREF 24 32 27/59 59G/Q 81 86 50BF                  • 10 entradas digitais 125Vcc\Vca e 11 saídas digitais standard                  • 8 botões frontais - Display LCD 2x16 caracteres;                  • 9ACI Corrente fase (IA, IB, IC) 1 ACI neutro (IN); 5A                  • 3AVI Tensões de fase (VA,VB,VC)                  • Sincronização horária por IRIG-B, SNTP ou PTP                  • Portas de comunicação:                  1 porta serial EIA-232 frontal                  1 porta serial EIA-232 traseira;                  1 porta serial ótica ST traseira;                  1 porta ethernet traseira 100BASE-T RJ45                  • Protocolos de comunicação:                  Serial: Modbus, SEL Protocols                  Ethernet: Modbus, IEC61850                  • Part Number: 07873EE1ACACA76850830                  • Aplicação: Relé de proteção diferencial de transformador + média tensão                  PREÇO EM REAIS CONVERTIDO DE USS DÓLARES -                  COTAÇÃO DE 15-09-2021 - 5,26R\$                  DÓLAR COMERCIAL</p>	<p>1</p>	<p>pç</p>

2.13	<b>SEL-2505: Módulo de entradas e saídas digitais 8 entradas digitais 125Vcc e 8 saídas digitais; Porta Serial EIA-232 BD9F</b> • Part Number: <b>2505404XX</b> • Aplicação: Expansão I/Os para relé SEL-787-3E <b>PREÇO EM REAIS CONVERTIDO DE USS DÓLARES - COTAÇÃO DE 15-09-2021 - 5,26R\$ DÓLAR COMERCIAL</b>	1	pç
<b>4</b>	<b>ATERRAMENTO</b>		
4.1	Cabo de cobre #95mm <sup>2</sup> (Malha)	4.050	m
4.2	Haste de Aterramento 3/4' x 3000mm	150	pç
4.3	Conectores de Aterramento parafuso fendido 95mm <sup>2</sup>	400	pç